JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comitê do Regimento Interno

ATA Nº 003/2025

Ata da terceira reunião ordinária da Comissão do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 14/11/2025, às 8 horas, de forma assíncrona.

Às oito horas do dia 14 de novembro de 2025 reuniram-se os integrantes da Comissão do Regimento Interno, sob a coordenação da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho do TRT da 11ª Região Márcia Nunes da Silva Bessa. Presentes, também, a Excelentíssima Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela; e a Excelentíssima Desembargadora Eulaide Maria Vilela Lins.

PAUTA:

1. Proposição de Emenda Regional com o objetivo de inclusão, no Regimento Interno deste Tribunal, de capítulo destinado à remoção de magistrados(as) no âmbito deste Tribunal.

2. Proposição de iniciar-se estudos sobre a previsão de remoção de magistrados de 2º grau entre órgãos julgadores colegiados, na vacância de cargo;

3. Proposição de iniciar-se estudos a inclusão e atualização de remoção de magistrados de 1º grau entre Tribunais Regionais;

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=16bdb1ae-2969-4335-ae0a-0f9b9f75d271

Apreciado o conteúdo da pauta, decidiu-se:

1 - Inclusão de Capítulo no Regimento Interno - destinado à normatizar as remoções de magistrados do 1º grau dentro da região:

1. Proposta Original (Manifestação da Des. Márcia Bessa)

A manifestação formal, de autoria da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, propõe mudanças nas regras de remoção de juízes, com foco no princípio da eficiência e no interesse público.

Problema Identificado:

- A atual facilidade de remoção tem gerado uma "dança de cadeiras", o que é visto como "totalmente divorciada do interesse público".
- Essa movimentação constante causa impactos negativos na gestão das Varas do Trabalho, gera descontinuidade, lentidão na tramitação e pode levar ao acúmulo processual.
- Argumenta-se que a constante adaptação de novos juízes impede a sedimentação do conhecimento sobre as peculiaridades locais, essencial para a tomada de decisão, estabelecimento de estratégias de trabalho e cumprimento de direitos fundamentais como o célere acesso à justiça.
- **Principais Alterações Propostas no Documento:**
- **Prazo Mínimo de Permanência (§2º):** Propõe-se que o juiz removido deva permanecer na nova Vara pelo "prazo líquido mínimo de 12 (doze) meses", ficando vedada nova remoção ou permuta nesse período.
    - A autora reconhece que 12 meses é um "período exíguo" (curto) , mas sugere o prazo "líquido" (contando apenas o tempo de serviço efetivo na unidade) como forma de harmonizar o interesse público com o direito do magistrado.
- **Competência da Corregedoria (§1º):** A proposta altera a responsabilidade de verificar se o magistrado está com pautas, serviços e sentenças em dia, passando-a da "Presidência do Tribunal" para a "Corregedoria Regional".
- **Exceções à Vedação (§3º):** A proposta restringe as exceções ao prazo mínimo. A vedação só poderia ser afastada se não existirem outros magistrados aptos à remoção e se houver "justificado relevante

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=16bdb1ae-2969-4335-ae0a-0f9b9f75d271

interesse público" na remoção, diferindo da proposta original da Corregedoria.

- **Promoção (Art. 3º):** Sugere a adição de um artigo determinando que, se não houver magistrados aptos à remoção, a Presidência do Tribunal iniciará o processo de promoção para preencher o cargo vago.

---

2. Discussão da Comissão:

A reunião entre as desembargadoras Márcia Bessa, Eulaide Lins e Joicilene Portela resultou em emendas e adições à proposta original.

Alterações Acordadas:

- **Aumento do Prazo Mínimo (Ponto Central):**
  - **Proposta (Des. Eulaide Lins):** Aumentar o prazo mínimo de permanência de 12 para **24 meses**.
  - **Justificativa (Des. Eulaide Lins):** O prazo de 12 meses é insuficiente, pois, descontando férias, recesso e folgas, acaba sendo "só 'um passeio'" na Vara, causando "sensível prejuízo ao serviço".
  - **Debate (Des. Marcia Bessa):** A Des. Márcia Bessa concordou com os 24 meses, mas explicou que havia proposto 12 por precaução. Ela citou um precedente em que a ANAMATRA questionou um prazo de 24 meses do TRT-12 no CNJ e no STF. Embora o CNJ tenha mantido a autonomia do tribunal, o TRT-12 acabou reduzindo o prazo para 12 meses, e a ação no STF perdeu o objeto.
  - **Decisão (Des.Eulaide, Des.Joicilene, Des.Marcia):** Eulaide Lins defendeu que a comissão deve "enfrentar a realidade" e o interesse público, mesmo que isso signifique "enfrentar Amatra e Anamatra", inclusive no STF. Joicilene e Márcia concordaram em alterar a proposta para 24 meses.
- **Novas Condições para Remoção (Sugestões de Joicilene e Eulaide):**
  - **Impedimento por PAD: Des. Joicilene Portela** sugeriu incluir a impossibilidade de remoção para magistrados que estejam "respondendo a PAD" (Processo Administrativo Disciplinar). A sugestão foi aceita pela Des. Márcia Bessa.

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=16bdb1ae-2969-4335-ae0a-0f9b9f75d271

    - **Sentenças em Atraso: Des. Eulaide Lins** sugeriu incluir "de forma explícita e condicional" a vedação para quem tiver sentenças em atraso.
- **Competência da Corregedoria:**
    - **Des. Joicilene Portela** manifestou concordância explícita com a alteração proposta no documento, transferindo para a Corregedoria Regional (CR) a atribuição de atestar o regular funcionamento dos trabalhos nas Varas.

---

3. Próximos Passos

- A Desembargadora Márcia Bessa irá alterar a minuta da proposta para refletir o que foi acordado na discussão:
    1. Aumentar o prazo mínimo de permanência para **24 meses.**
    2. Incluir os novos requisitos (não responder a PAD e não ter sentenças em atraso).
- Após as alterações, o novo texto será encaminhado para aprovação no sistema (esap) e, em seguida, submetido à Presidência do Tribunal para inclusão na pauta da próxima sessão.
- Iniciar-se os estudos sobre a inclusão e atualização de remoção de magistrados de 1º grau entre Tribunais Regionais;

PROPOSIÇÃO DE EMENDA REGIMENTAL PARA INCLUSÃO DE CAPÍTULO DESTINADO À DISCIPLINAR A REMOÇÃO DE MAGISTRADO NA 11ª REGIÃO:

MINUTA PROPOSTA PELA CORREGEDORIA REGIONAL	**MINUTA INCORPORADA PELA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO COM PROPOSIÇÃO DE CRIAÇÃO DE EMENDA REGIMENTAL PARA CRIAÇÃO DE CAPÍTULO SOBRE REMOÇÕES DE MAGISTRADOS – COM ALTERAÇÕES, EXCLUSÕES E INCLUSÕES**
Art. 1º – Alterar o Artigo 2º da Resolução Administrativa nº 129/2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar acrescido do Capítulo …., com a seguinte redação:

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=16bdb1ae-2969-4335-ae0a-0f9b9f75d271

Art. 2º Nas remoções de Juízes Titulares de uma Vara para outra, dentro da Região, prevalecerá a antiguidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida no prazo de 15 dias, contado da abertura da vaga, ao Presidente do Tribunal.	Art. 2º Nas remoções de Juízes Titulares de uma Vara para outra, dentro da Região, prevalecerá a antiguidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida no prazo de 15 dias, contado da abertura da vaga, ao Presidente do Tribunal.
§1º Para fins de aprovação do pedido de remoção, **cabe à Presidência do Tribunal** verificar se as pautas, os serviços da Vara e as Sentenças do Magistrado estão em dia (renumerado de Parágrafo único para §1º pela Resolução Administrativa nº ___/2025).	§1º Para fins de aprovação do pedido de remoção, **cabe à Corregedoria Regional** atestar o seguinte: I. se as pautas e os serviços da Vara estão em dia; II. a inexistência de Sentenças em atraso; III. verificar se o magistrado não está respondendo à Processo Administrativo Disciplinar.
§2º O juiz outrora removido permanecerá pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses** na nova Vara do Trabalho, ficando vedada nova remoção nesse período, inclusive por permuta; (Acrescido pela Resolução Administrativa nº ___/2025).	§2º O juiz outrora removido permanecerá pelo **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses** na nova Vara do Trabalho, ficando vedada nova remoção nesse período, inclusive por permuta;
§3º **A vedação prevista no parágrafo anterior poderá ser afastada** nas seguintes hipóteses: I - inexistência de outros magistrados interessados na vaga;ou II- se os demais magistrados interessados estiverem impedidos, consoante §1º deste Artigo;	§3º **A vedação prevista no parágrafo anterior poderá ser afastada** se inexistentes outros magistrados aptos à remoção e justificado relevante interesse público na remoção.
§4º O magistrado que se enquadrar na vedação do §2º poderá manifestar seu interesse no mesmo prazo concedido a todos os juízes, admitindo-se sua efetiva participação nas hipóteses do parágrafo anterior.	§4º O magistrado que se enquadrar na vedação do §2º poderá manifestar seu interesse no mesmo prazo concedido a todos os juízes, admitindo-se sua efetiva participação na hipótese do parágrafo anterior.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, republicação com o texto consolidado.	Art. 3º Não havendo magistrados aptos à remoção, o Presidente do Tribunal deflagrará o processo de promoção para o preenchimento do cargo vago. Art. 4º O atual Capítulo (...)

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=16bdb1ae-2969-4335-ae0a-0f9b9f75d271

	passa a vigorar como Capítulo (...), renumerando-se os demais capítulos e artigos na sequência.

Esgotados os pontos de pauta apresentados nesta terceira reunião ordinária, a Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa declarou-a encerrada, determinando a lavratura desta Ata.

Assinado Eletronicamente

Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

Presidente da Comissão de RI

Assinado Eletronicamente

Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela

Membro da Comissão de RI

Assinado Eletronicamente

Desembargadora Eulaide Maria Vilela Lins

Membro da Comissão de RI

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=16bdb1ae-2969-4335-ae0a-0f9b9f75d271